



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 04/92

Súmula: Inclui na Tabela de Salários da Prefeitura da Lapa, os salários para os empregos de Babá e Contínuo.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Ficam criados, para os empregos de Babá e Contínuo, os quais foram instituídos pela Lei nº 1106, de 14/10/91, os salários iniciais de Cr\$ 55.233,00 e de Cr\$ 51.370,00 respectivamente, que passam a integrar a Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações específicas consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogan-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de fevereiro de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02

REQUERIMENTO

Sr. Presidente:

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem que seja feito a dispensa de interstícios aos seguintes projetos: Ante-Projeto de Lei nº 01/92, Ante-Projeto de Lei nº 02/92, Ante-Projeto de Lei nº 01/92 do Executivo, Projeto de Resolução nº 01/92, Projeto de Resolução nº 02/91, para que os mesmos possam ser discutidos nesta mesma sessão em 2ª votação

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de Fevereiro de 1.992



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 03

OFÍCIO N° 021

LAPA, 14 DE JANEIRO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE APRESENTAR À CONSIDERAÇÃO  
DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI N° 001, O QUAL  
INCLUI NA TABELA DE SALÁRIOS DA PREFEITURA, OS SALÁRIOS PARA OS  
EMPREGOS DE BABÁ E CONTÍNUO.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES  
INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS, SUBSCREVEMO-NOS COM EXPRESSÕES  
DE REAL APPREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTCCOLO n.º 04/92

DATA 15 / 01 / 92



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 04  
sg

PROJETO DE LEI N° 001, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

INCLUI NA TABELA DE SALÁRIOS DA PREFEITURA  
DA LAPA, OS SALÁRIOS PARA OS EMPREGOS DE  
BABÁ E CONTÍNUO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM CRIADOS, PARA OS EMPREGOS DE BABÁ E DE  
CONTÍNUO, OS QUAIS FORAM INSTITUÍDOS PELA LEI N° 1106, DE 14-10-  
-91, OS SALÁRIOS INICIAIS DE CR\$ 55.233,00 E DE CR\$ 51.370,00,  
RESPECTIVAMENTE, QUE PASSAM A INTEGRAR A TABELA DE SALÁRIOS DA  
PREFEITURA.

ART. 2º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI,  
CORRERÃO A CONTA DE DOTAÇÕES ESPECÍFICAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO  
DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,  
REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 14 DE JANEIRO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° DS  


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/92

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

PELO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 18-09-91, PETICIONOU-SE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS E A CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NO QUADRO DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, ENTRE OS QUAIS, OS EMPREGOS DE BABÁ E CONTÍNUO.

APROVADA A MENSAGEM POR ESSA EGRÉGIA CÂMARA, FOI POR MIM SANCIONADA E CONVERTIDA NA LEI Nº 1106, DE 14-10-91.

OCORRE, QUE CRIADOS OS NOVOS EMPREGOS PARA BABÁ E CONTÍNUO, NÃO FOI FIXADA A REMUNERAÇÃO RESPECTIVA NA TABELA DE SALÁRIOS, PELO QUE, HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

TRATA-SE DE DETALHE SIGNIFICATIVO, DESAPERCEBIDO NA OCASIÃO E QUE PARA IMPLANTE NECESSITA DE INDISPENSÁVEL APROVAÇÃO, ORA PROPOSTA.

ACRESCE, QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM ADMITIDOS SERVIDORES, PARA AS FUNÇÕES ACIMA REFERIDAS.

OS VALORES REFEREM-SE AO MÊS DE DEZEMBRO E SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM AUMENTOS SALARIAIS CONCEDIDOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS E CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS SENHORES VEREADORES, PEDE-SE E ESPERA-SE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 14 DE JANEIRO DE 1992.

  
SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

SÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 001/92

Oriundo do Executivo Municipal

P A R E C E R

Chega a esta comissão o projeto de lei nº 001/92 para devida apreciação, o projeto tem por finalidade incluir na Tabela de Salários da Prefeitura os salários para os empregos de Babá e Contínuo. Diante disto é que exaramos

P A R E C E R

nos seguintes termos, abaixo aduzidos:

A competência para tal projeto é exclusiva do Poder Executivo Municipal, poder que subscreve tal projeto.

Cumpre todas as exigências legais o projeto, e as despesas resultante para a execução do novo projeto será retirado das dotações orçamentárias deste ano, as quais também foram analisadas.

sabe-se entretanto, que já houve concurso público para os cargos em tela, e que o projeto visa cumprir uma falha, já que quando da formulação da Tabela de Valores de Salários não foi fixada remuneração para estes cargos.

Diante ao exposto, esta Comissão se pronuncia de forma favorável ao presente projeto.

Lapa, 23 de janeiro de 1992

CÉSAR AUGUSTO LEONI

RELATOR

ERNESTO DOS SANTOS

MEMBRO

IVO CABRINI

MEMBRO